



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO VI – Nº 1185 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2015

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO

EXTREMOZ/RN

Rua Antônio Cabral de Brito 208 – Centro – Extremoz

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

OTACILIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR Representante Legal da

BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA denominada contratada, situada na AV. LIMA E SILVA, Nº 130 – BAIRRO BOM PASTOR, NATAL – RN CEP. 59062-305, inscrita no CNPJ sob o número 46.395.687/0011-84

Prezado Senhor,

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO PELA SEGUNDA VEZ**, pela inexecução do contrato referente ao processo licitatório nº 005/2014, diante da postura adotada pela contratada, numa inércia imotivada para os serviços do presente contrato, infringindo assim o contrato firmado entre as partes.

O Senhor deixou de entregar, o produto solicitado pelo setor responsável, sendo este que solicitou por telefone e e-mail, no dia 11/11/2015 o talão com 54 (cinquenta e quatro) vales. No entanto, o referido talão não foi entregue até a data de hoje, sendo assim o SAA/EXTREMOZ deixa de cumprir o acordo coletivo de trabalho 2015/2016 Art. 5º pelo qual concede 01 (um) vale Gás equivalente a 01 (um) botijão de gás de treze quilos (13Kg) para os servidores junto aos seus funcionários, com isso prejudicando o bom funcionamento desta Autarquia, uma vez que o contrato vem sendo descumprido.

Com isso, não havendo justificativa para o atraso no fornecimento, caracterizando morosidade excessiva e total falta de interesse ou incapacidade operacional para continuar os serviços que foram contratados, infringindo escancaradamente o contrato celebrado.

Em razão da irregularidade acima discriminada, vê-se que **a contratada não cumpriu com o prazo determinado no contrato referente ao Pregão Presencial nº. 005/2014, pactuado com esta empresa.**

Ressalta-se que a situação acima narrada enseja a aplicação de penalidades, contidas no do Pregão Presencial 005/2014:

10. FORMA DE AQUISIÇÃO DE OBJETO

I – A entrega do objeto deste edital deverá ser efetuada no prazo máximo de **02 (dois) dias** após a emissão da ordem de AQUISIÇÃO, devidamente assinada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

I - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na aquisição do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

II - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois) anos** e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

V - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art.78daLeiFederal nº 8.666/93;

Diante do exposto, **notificamos pela segunda vez** V. S.^a que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no contrato referente ao PP nº. **005/2014**, restou configurada a inexecução integral das obrigações assumidas, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa senão aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Extremoz/RN, 17 de novembro de 2015.

João Augusto da Cunha Melo

Presidente

CIENTE, em _____/_____/_____

OUTRAS PUBLICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Capitão José da Penha, s/n, Centro – Extremoz – RN
CNPJ 08.204.497/0001-71 – Telefone: (84) 3279-2592
E-mail: extremozeducacao@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA TUTORES DA ESCOLA DA TERRA

A Prefeitura Municipal de Extremoz/RN torna público, que estarão abertas as inscrições para o processo de seleção pública simplificada para contratação de tutores (assessores pedagógicos) nos termos da Resolução 32/2013 FNDE Portaria nº 579 de 02 de julho de 2013.

Extremoz, 20 de novembro de 2015.


Tânia Maria Leiros Cunha Cavalcante
Secretária Municipal de Educação e Cultura

O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento devagas de Tutores (assessores pedagógicos), para atuação na Escola da Terra.

1.1 Requisitos Básicos:

- 1.1.1 Ser necessariamente professor, servidor público, do quadro do magistério;
- 1.1.2 Possuir disponibilidade de carga horária para desempenhar atribuições de caráter pedagógico, administrativo e logístico;
- 1.1.3 Ter experiência comprovada em educação ou educação do campo;
- 1.1.4 Responsabilizar-se por, acompanhar, e monitorar o tempo escola-comunidade, de modo a garantir as condições adequadas ao desenvolvimento das ações e atividades;
- 1.1.5 Acompanhar a formação em serviço e o acompanhamento pedagógico dos professores cursistas e o acompanhamento pedagógico das turmas, em articulação com as Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES);
- 1.1.6 Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista;
- 1.1.7 Encaminhar ao coordenador estadual e/ou distrital, por meio do sistema de gestão e monitoramento da Escola da Terra, os relatórios sobre o trabalho realizado junto às escolas do campo e quilombolas de sua rede mantendo uma cópia arquivada; e
- 1.1.8 Elaborar e encaminhar relatório ao Coordenador Estadual sobre o acompanhamento pedagógico realizado.

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1 A inscrição será realizada pelo(a) candidato(a) interessado(a) ou por meio de procuração, exclusivamente, na Secretariaa que se destina a vaga, no período de
- 2.2 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar osseguintes documentos:
 - a) cópia do documento de identificação;
 - b) currículo vitae, devidamente comprovado;
 - c) ficha de inscrição, preenchida e assinada.

3. DA AVALIAÇÃO

- 3.1 A avaliação poderá ser efetivada mediante análise docurrículum vitae e entrevista, em conformidade com o edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 A contratação visa atender as vagas provenientes da adesão do município à Escola da Terra.
- 4.2A título de bolsa o FNDE/MEC pagaráde acordo com a responsabilidade de cada bolsista, o valor estipulado de R\$ 765,00, por meio de depósito em conta-benefício específica para esse fim, aberta pelo FNDE/MEC em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo beneficiário, entre aquelas cadastradas no SGB.
A bolsa poderá ser paga em tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada, nunca ultrapassando o número máximo de doze parcelas, a serem quitadas conforme o desenvolvimento da formação continuada e o acompanhamento dos cursistas e suas turmas.

- 4.3 As demais informações encontram-se à disposição dosInteressadosna

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: ANTÔNIO LISBOA GAMELEIRA